# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/03/15
Protocolo

**PARECER Nº 17/2015**
**(Comissão de Justiça e Redação)**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária n°16/2015

**Autor:** Luiz Frare

**Relator:** Vanderlei Augusto de Silva

**Parecer: FAVORÁVEL**

## I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 4.374 de 2006 que estabelece critérios e valores mínimos como parâmetros para execução fiscal no município de Cascavel, formas de pagamento de tributos ajuizados, parcelamento de arrematações e dar outras providências.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar o Projeto de Lei Nº 16 de 2015, identifica-se a legitimidade da propositura, considerando a competência concorrente para legislar sobre matéria tributária, entre o Chefe do Executivo e os membros do Legislativo.

Em julgado do Supremo Tribunal Federal, se lê:

> *"A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do Poder Executivo e os membros do Legislativo. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do Executivo." (**RE 590.697-ED**, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julgamento em 23-8-2011, Segunda Turma, DJE de 6-9-2011.)*

Diante do exposto, justifica-se o PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

## III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereador Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Palácio José Neves Formighieri, 10 de março de 2015.

**Vanderlei Augusto da Silva (PSC)**
Presidente

**Aldonir Cabral (PDT)**
Secretário

**Jaime Vasatta (PTN)**
Membro